



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 33 /2019**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

---- Aos treze dias do mês de dezembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

## PERIODO DA ORDEM DO DIA

### - Presidência

#### 1- Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação de IMI a cobrar em 2020, que se transcreve: -----

---- “Considerando os incêndios de grandes dimensões que deflagraram no dia 15 e 16 de outubro de 2017 e que afetaram um numeroso conjunto de concelhos em todo o país, com especial incidência no Concelho de Tondela, provocando, para além das trágicas e irreparáveis consequências ao nível da perda de vidas humanas, um conjunto de danos e prejuízos em habitações permanentes e em ativos e infraestruturas localizadas no Concelho, com reflexos na estabilidade e segurança dos mesmos, tal como reconhecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, 2 de novembro. -----

---- Considerando o disposto no Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro (Código de Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), no seu art. 112.º, na redação atual; -----

---- Considerando que estabelece o n.º 6 e 7 do daquela norma que: -----

---- “6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) -----

---- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)” -----

---- Acrescentam os n.º 14 e 15. que: -----

---- “14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);” -----

---- e, -----

---- “15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro). “-----

---- Considerando que estabelece o art.º 112.º-A do CIMI que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

---- Considerando a situação de dificuldade económica e elevada vulnerabilidade com que vivem as famílias e agentes económicos assolados pelos incêndios.-----

---- Assim, proponho para o ano de 2019, com efeitos em 2020: -----

---- 1. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, seja de 0.3 %, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alíneas c) do CIMI;-----

---- 2. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios rústicos, seja de 0,8%, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alínea a) do CIMI;

---- 3. Que seja Minorada em 30% a taxa descrita em 1) a aplicar aos prédios urbanos das áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou parte delas, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação na sequência dos incêndios de outubro de 2017 constantes da lista anexa 1; -----

---- 4. Que seja triplicada a taxa descrita em 1) para os prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano e dos prédios em ruínas;-----

---- 5. Que seja fixada uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI: -----

---- 6. Que, no âmbito das competências conferidas no artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter esta proposta de deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação;-----

---- 7. Que sejam comunicadas por transmissão eletrónica de dados as taxas propostas, depois de aprovadas, à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2020.

“-----

---- A Câmara após a devida análise deliberou por unanimidade aprovar a proposta de fixação de IMI para 2019 com efeitos em 2020. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

## **2-Fixação da Participação Variável no IRS**

---- Foi presente uma proposta, que se transcreve, do senhor presidente, para fixação da participação variável no IRS aos rendimentos de 2019 a cobrar e2020. -----

---- “Considerando que decorre do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

---- Tendo presente que esta participação depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal quanto à percentagem pretendida de IRS, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (cf. n.º 2 do artigo supra). -----

---- Propõe-se:-----

---- 1. Que, a Câmara Municipal de Tondela, fixe em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2019 a cobrar em 2020; -----

---- 2. Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 3. Que, após a aprovação pelo órgão deliberativo municipal, seja feita comunicação via eletrónica à AT, até ao dia 31 de dezembro.” -----

---- De seguida, o senhor vereador Joaquim Santos efetuou apresentou, igualmente, uma proposta para fixação da participação variável de IRS, que se transcreve: -----

---- “Fixação da Participação Variável no IRS referente a 2019, a cobrar em 2020-----

---- Proposta de alteração-----

---- A política fiscal que abrange os cidadãos contribuintes tem uma vertente nacional, decidida pelo Governo, mas também confere aos municípios a competência para decidir, pelo menos em parte, sobre alguns impostos, cuja receita reverte a seu favor: o IMI, a Derrama e o Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis, além de beneficiar diretamente de outros, mas cuja taxa não depende de si, por exemplo, o IUC. -----

---- Se a taxa de IMI é atualmente a mínima, como acontece na esmagadora maioria dos municípios portugueses, e a Derrama é uma fatia importante para os seus cofres, tal como o IUC, sabemos que a grande fatia do IRS tem destino para os cofres do Estado, que, em grande parte, acabará por ser distribuído indiretamente para os municípios através de transferências regulares, obedecendo a critérios de cálculo, que determinam a fatia que será afeta a cada território, incluindo as freguesias. -----

---- Mas o IRS tem uma parcela direta, em função da contribuição de cada um dos municípios, que atualmente é de 5%, e que deixa ao critério de cada um deles de a receberem na totalidade ou em parte, cabendo, se for caso disso, a devolução aos contribuintes. -----

---- É sabida a opinião do PS, não apenas porque constava do nosso programa, mas também já vem defendendo, desde há uns anos, que parte da consignação do IRS seja devolvida aos contribuintes. -----

---- Faz todo o sentido, numa época de acelerado despovoamento do interior, com a dificuldade em atrair pessoas e sua fixação, por diversos motivos de todos conhecidos, dar pequenos sinais de incentivo. -----

---- Afinal, o que pode levar aqueles que são de fora a fixar-se neste território? A oferta de emprego? Todos os concelhos vizinhos competem connosco! -----

---- Oferta de habitação própria ou para arrendamento a preços controlados? Somos o concelho mais deficitário nesse aspeto! -----

---- Taxas de água, saneamento e resíduos? Somos dos mais caros da região e do país! -

---- Salários justos oferecidos pelos empregadores? Todos sabemos que não! -----

---- Comércio local e economia circular? Nada disso! -----

---- Oferta de transportes públicos ou garantia de condições ambientais seguras? Todos sabemos que estamos longe dos parâmetros desejados! -----

---- Enfim, uma série de condicionantes que levam as pessoas, sobretudo os jovens mais qualificados a saírem da sua zona de conforto. -----

---- Não basta dizer que Tondela é um concelho de primeira, porque não é e está muito longe disso, bastando estes exemplos, mas muitos mais poderíamos dar. -----

---- Embora nunca seja tarde para começar, mas vai-se fazendo tarde para começar, porque as pessoas, quando se fixam, só uma grande motivação, que não uns trocos, as farão mudar. -----

---- Estamos perante dois caminhos: ou começamos a dar sinais ou continuamos a fazer de conta, à espera que as coisas mudem por si. Mas como Tondela não é uma terra de milagres, se nada fizermos, seremos cada vez menos. Não é isso que desejamos. -----

---- Certo que alguns euros não serão suficientes, mas ajudariam, pelo menos, a suportar parte de IMI, que mesmo estando na taxa mínima, e tendo em conta as avaliações, é um encargo pesado para muitas famílias. -----

---- E não aceitamos a ideia que esta medida é injusta, porque iria discriminar os contribuintes, beneficiando os que mais pagam. Mas é mesmo assim que funciona a justiça fiscal, porque os que mais ganham, contribuem com aís impostos para compensar aqueles que ganham menos, que não pagam IRS, mas até que gostariam de pagar, era um bom sinal. -----

---- E se fosse injusto, não estaria consagrada essa possibilidade, no diploma que regula o funcionamento das autarquias. -----

---- O n.º 4 do artigo 26.º da Lei 75/2013, diz que os municípios podem abdicar, no todo ou em parte, dos 5% de IRS liquidado pelos contribuintes. -----

---- Contas feitas, seriam algumas centenas de milhares de euros que ajudariam a economia local e, com uma boa gestão de recursos, nem se faria notar a sua falta nos cofres municipais. -----

---- É tudo uma questão de opções, que são apenas políticas, não programáticas, porque ao nosso redor, são muitos os exemplos de municípios mais amigos dos seus munícipes.

---- Há precisamente um ano, no dia 13 de dezembro de 2018, a nossa proposta foi chumbada pela maioria, mas daí não resulta que tivéssemos de desistir. -----

---- Por isso, e adivinhando as mesmas retóricas de sempre, defendemos que parte da consignação do IRS liquidado seja devolvido aos tondelenses. -----

---- E quando se defendem benefícios fiscais para as empresas fixadas no interior, não nos podemos esquecer que elas existem porque ainda temos pessoas que vão resistindo. É uma injustiça tremenda defender umas e esquecer outras! -----



---- Assim, propomos que do IRS liquidado, seja devolvida metade dessa consignação, ou seja, 2,5%. “-----

---- Colocada à votação a proposta apresenta pelo senhor presidente, a mesma foi aprovada por maioria, com os votos contra dos senhores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que justificaram o seu voto com a fundamentação expressada na sua proposta.-----

---- Deste modo a proposta dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues foi considerada ineficaz.-----

---- Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### 3- Fixação da Derrama

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação de derrama, que se transcreve:-----

---- “Os Municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---- Nestes termos, proponho:-----

---- Que a Câmara Municipal de Tondela, ao abrigo do disposto no art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de lançamento de Derrama, para o ano de 2020, no valor de 1,5% – sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na área geográfica do Município de Tondela, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento com estabelecimento estável nesse território; e -----

---- A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a fixação da derrama de acordo com a proposta, a cobrar no ano de 2020. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### 4- Ratificação de contrato de auxílio financeiro

---- Foi presente o contrato de auxílio financeiro celebrado entre a DGAL e o Município de Tondela, no âmbito da comparticipação da administração central do Estado para reparação de danos causados pelo furacão Leslie, nos dias 13 e 14 de outubro de 2018, no Município de Tondela, para reabilitação de infraestruturas municipais, pelo valor de 216 207,21€-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o acordo.-----

#### 5- Aquisição de imóvel em ruínas em Vila Nova da Rainha

---- Foi presente uma informação para aquisição de um prédio em ruínas, na localidade de Vila Nova da Rainha, que se transcreve:-----

---- “Considerando o imóvel (em ruínas) em causa, situar-se no lugar de Vila Nova da Rainha, constituído por uma casa com dois pisos, com uma área total de 241,00m<sup>2</sup>, sob o artigo matricial urbano n.º 202 da União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, 3460-701 Tondela;-----

---- Considerando que para melhoria do espaço público e, melhoria da circulação viária seria muito importante, após a aquisição do imóvel, promover a sua demolição, donde resultará aproveitamento para o domínio público da área ocupada pelo mesmo;

---- Considerando que, para a concretização deste melhoramento do espaço público, será necessário a aquisição para o domínio público municipal, o imóvel supracitado, pertencente a:-----

---- - Adérito Manuel Pereira dos Santos, residente na Rua do Moinho, n.º 64, Gândara, 3460-704 Tondela, NIF. 126491020;-----

---- Considerando a avaliação do referido prédio urbano realizada por perito avaliador Imobiliário, o Município de Tondela, negociou o referido prédio pelo valor de 7.000,00€ (sete mil euros) respetivamente;-----

---- Considerando que o valor global de aquisição da referenciada parcela a integrar o domínio público do Município não ultrapassa o valor máximo permitido pela norma do artigo 33.º, n.º1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013 é apresentada a aquisição, da referida propriedade, cujo preço, corresponde ao valor de 7.000,00€ (sete mil euros), que deverá ser pago, ao proprietário, a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.-----

---- Mais se informa que, aquando da demolição do prédio supramencionado, a pedra pertencente ao imóvel, ficará pertença do agora vendedor, desde que, para isso, o mesmo promova os meios necessários à sua retirada do espaço.”-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou sobre o valor elevado, 3 227 521€, de dotação na rubrica “Aquisição de Edifícios”, tendo o mesmo tido um reforço de 219 150€, sendo atualmente o saldo de 2 467 581,20€.-----

---- O senhor presidente consultou a senhora chefe de divisão económico financeiro, que informou que a rubrica agrega o somatório de aquisição de edifício e respetiva

obras, dando como exemplo a obra do Centro Tecnológico, que o valor em causa resulta desse somatório. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade a aquisição do referido imóvel, de acordo com a informação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### - Divisão de Educação e Intervenção Social

##### 6- Aditamento à deliberação de 10 de outubro de 2019: "36- Habitações Não Permanentes"

---- Foi presente uma informação propondo um aditamento à deliberação, de 10 de outubro de 2019, "36- Habitações Não Permanentes", atendendo que o processo HNP21 não tinha sido inserido por lapso, na listagem submetida à reunião de Câmara. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido processo, no valor estimado em 7 966,48€, aditando à deliberação tomada na reunião de 10 de outubro de 2019, no âmbito dos processos de apoio às habitações não permanentes. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

#### - Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

##### 7- Prestação de serviços de fornecimento de eletricidade de iluminação pública e de edifícios públicos

---- Foi presente uma informação propondo a abertura de um procedimento concursal, para fornecimento de serviços de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos, ao abrigo do Acordo Quadro AQ CPI 06/2017, para um período de dois anos, tendo sido considerada a despesa no valor de 3 224 645,27€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço do contrato foi calculado com base nos preços unitários mais baixos, do procedimento concursal de Acordo Quadro, celebrado pela C.I.M. Dão Lafões, acrescido das tarifas relativas ao ano em curso fixadas pela ERSE, cujas demonstrações estão anexas à informação técnica. A Câmara nomeou, ainda o júri, sendo composto por: presidente Eng.º António José Costa; vogais: Eng.º Isaias Santos e Rui Martins; suplentes: Pedro Marques e Anabela Neves.-----

---- Efetuado a devida análise, o senhor presidente referiu que o valor era uma projeção comparativa apoiada em valores de consumo de 2018. Que neste quadro, o custo estimado em iluminação pública ultrapassa em muito o valor associado à compensação



decorrente da concessão. Que se perspectiva, com a eventual integração no quadro do município de um engenheiro eletrotécnico, que seja fundamentados os propósitos de uma otimização na perda associada a custos de energia reativa, o que poderá atenuar os custos hoje existentes. -----

--- O senhor vereador Joaquim Santos disse achar importante a contratação de um engenheiro eletrotécnico que deve encontrar algumas soluções para otimizar os consumos de energia elétrica, tanto que hoje existem dispositivos que permitem reduzir a energia reativa. Quanto à observação do senhor presidente sobre os custos de energia para iluminação pública ultrapassarem, em muito, o valor da compensação pela concessão, acha estranho e algo de anormal se está a passar, não percebendo que, com a utilização de leds que já estão instalados, o consumo tenha aumentado. -----

---- Colocada à votação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de prestação de serviços de fornecimento de eletricidade de iluminação pública e edifícios públicos, nos termos da alínea b) do artigo 74º do CCP. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **8- Minuta do contrato adicional de adjudicação da empreitada "Reabilitação da Escola Secundária de Tondela"-1º fase**

--- Foi a minuta do Contrato Adicional ao Contrato de Adjudicação da empreitada de Reabilitação da Escola Secundária de Tondela – 1ª fase, a celebrar entre o Município de Tondela e a Edibest – Engenharia e Construção Lda, pelo valor de 107 621,67€, com IVA acrescido à taxa legal em vigor. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato adicional. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **9- Informações**

---- O senhor presidente tomou da palavra para comunicar que foi rececionado um ofício do senhor vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra que informa que exerce funções socio gerente não remunerado nas sociedades comerciais: Sociedade Tondagro – Construções Metálicas, Lda; Sociedade Vale de Marcos – Exploração Agro Pecuária Lda; Sociedade Agrovisol, Lda. -----

---- De seguida, o senhor presidente efetuou um comunicado, que no âmbito do processo 1596/17.3T9 VIS, de que é alvo, assim como o senhor vereador Pedro Adão, mantém o exercício de todas as suas funções e competências e informam que irão manter a postura. -----

---- Seguidamente, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão retiram-se da sala, tendo tomado a palavra o senhor vereador Miguel Torres, para proceder à informação, no âmbito do citado processo judicial nº 1596/17.3T9VIS, que se anexa com o número 2.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que sobre a informação agora efetuada, reserva-se para ler com mais atenção. Mas, referiu que o processo instaurado era um assunto pessoal, pelo qual visava dois membros da câmara. Que não toma nenhuma posição quanto a este assunto, não querendo pronunciar-se, apenas lhe compete, na qualidade de vereador, tomar uma posição política e essa já a tomou e tornou pública; e que também a tomou como membro da Comissão Política do PS de Tondela, que também já foi tornada pública. Quanto à constituição da câmara municipal, como assistente nesse processo, caberá aos membros da maioria decidirem o que devem fazer.

---- O senhor vereador Miguel Torres referiu que se o senhor vereador Joaquim quisesse, poderia voltar a ler a sua informação, ao que lhe respondeu que não seria necessário. Reforçou a importância de ficar expresso que o senhor vereador Joaquim Santos afirmou que pessoalmente não via nenhuma utilidade na Câmara se constituir como assistente, apesar de formalmente não se pronunciar.-----

---- Atendendo à manifestada vontade dos restantes vereadores Miguel Torres, Sofia Ferreira e José Carlos Coimbra, a Câmara não se vai constituir como assistente no processo acima citado.-----

## ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

por António Nunes de Paes.  
Maria Isabel Cabral Estrela

Processos apoiados no âmbito do PARHP

ID	Nome
2129	José Gomes Alves
2130	Maria Ludovina Pinto Alves Lopes
2131	António Costa Cardoso
2132	Francisco Tiago Vicente Martins
2136	Eduardo Santos Batista
2138	Celeste dos Santos Marques
2140	Amadeu Matos Rodrigues
2144	Anunciação Coimbra Simões
2145	António Rodrigues Nunes
2146	Fernando Esteves Oliveira
2147	Maria Judite de Leão Lopes
2148	Maria Guia da Conceição Tavares
2149	Maria Luísa das Neves Ferreira Almeida
2150	Jorge Manuel Neves Gonçalves
2152	Maria Arlete Matos Viegas
2154	Rosa Maria das Neves Gonçalves
2155	Rui Jorge de Oliveira Mota
2156	Manuel Antunes Neto
2157	Lucília de Oliveira Gomes
2158	Duarte dos Santos Marques
2160	António Adriano Gonilho Valente
2161	Fernando Pereira da Encarnação
2163	Valentim Ferreira dos Santos
2166	Maria Ermelinda Fernandes Figueiredo Silva
2168	Andreia Liliana Fernandes Carvalho
2169	Elisa Carreira de Figueiredo
2170	Ana Carreira Figueiredo Ribeiro
2171	Adérito da Silva Ribeiro
2172	Cremilda Matos Neves Soares
2174	Clarinda de Oliveira Lopes
2176	Silvina Pereira Gomes Costa
2177	Luis Abrantes
2178	Regina Carvalho Campos Rodrigues
2180	Maria Lucília Pais da Costa
2182	Abílio Sobral Abrantes
2184	António Rodrigues Brás
2185	Jaime Augusto Soares
2187	Maria Da Piedade Fernandes
2189	Albertina da Silva Ribeiro
2192	Agostinho Diogo Loio Pinto
2193	Zulmira de Matos Coimbra
2194	Conceição Martins Santo Rodrigues
2195	Maria Elisabete da Silva Brás Paula
2197	Fernando Miguel Lourenço dos Santos
2198	José do Nascimento da Silva
2200	António do Nascimento da Silva
2201	António Carlos Rodrigues de Matos
2203	Fernanda Maria Martins Ferreira da Costa
2204	César de Almeida Santos

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in black ink.*

**Processos apoiados no âmbito do PARHP**

ID	Nome
2206	António Sisenando Ferreira
2211	António Varela da Silva
2212	Cidalina Rosa Francisco
2218	Armelim da Concelção Oliveira
2219	Artur Milheiro
2223	Francisco Ferreira Martins
2225	Francisco Brás - Herdeiros
2226	António Manuel Correia Mesquita
2227	Ana Catarina dos Santos Loureiro Moreira
2228	Maria dos Anjos Abreu Fernandes
2230	Maria do Céu Bernardes
2231	Herminia Gonçalves Marques
2232	María Natalia Dias
2233	José Borges
2235	Daniel Moisés Coimbra Lopes - Herdeiro
2238	Aníbal Neves Lopes
2239	Ermelinda Ferreira Lopes (caseira)
2242	José Dias Videira Gomes
2245	António Pinheiro Ângelo - Herdeiras
2246	Amada dos Santos Carvalho Figueiredo
2247	Maria da Conceição dos Anjos Ferreira
2248	Iria Lurdes Correia Teles
2249	Sergio Ferreira Fernandes
2250	Diniz Neves Soares
2429	Fernando Milheiro Augusto
2430	José Tavares de Leão Fernandes
2433	Rogério Francisco Vlana
2434	Amadeu Francisco Rodrigues
2451	José Adriano Maximino Lopes de Figueiredo
2452	Maria Isabel da Silva de Jesus
2454	Fernanda Martins de Castro e Silva
2455	José Rosa da Cunha
2463	Pedro Manuel Pereira da Paz
2465	Maria Amélia Marques Fernandes
2466	Maria de Lurdes Rodrigues da Silva
2467	Encarnação Rodrigues Marques
2469	Paulo Julio Pereira Vilares
2470	João Paulo Costa Marques
2473	João Henriques Pereira
2474	José Neves Pereira
2475	Eduardo da Silva Ferreira dos Santos
2478	Maria Lisete Lopes Marques
2481	Bruno José Antunes Diniz
2484	Arlindo Dias Pina
2486	Jorge Manuel Dias Francisco
2490	António Pais Lopes
2491	João Paulo Marques Dinis
2492	Ramiro Henriques de Matos
2498	Maria Manuela Silva G. Duarte



**Processos apoiados no âmbito do PARHP**

ID	Nome
2499	Arselina Pereira da Conceição
2504	Manuel Jorge Pereira Veiga
2512	Alexandre Ferrelra Marques
2516	José João Beco Pinto Cardoso
2518	Sandra Cláudia Henriques Antunes Lourosa e Irmãos
2519	José Manuel Coimbra Simões
2524	Lúcia de Lurdes Gomes Diniz Figueiredo
2436	Maria Fernanda Parente Almeida Sousa
2437	Artur Jorge Santos Fernandes
2438	António Abrantes Simões Gomes
2440	Manuel Pais Coimbra
2441	João Salomão Pereira
2442	Maria de Lurdes Parente Fernandes
2443	José Ferreira dos Santos
2445	António de Loureiro Mendes
2449	António Carlos Marques Sobral
3261	Fernando Matos Coimbra
3250	Aurora Pereira Tavares Ferreira
3258	Fernando Homem da Costa Louro
3256	João Brás
3254	Lídia Lopes Viegas Gomes Marques
3251	Aníbal da Fonseca Ribeiro
3372	Eduardo Marques Martins



**Município: TONDELA - PARHNP**

<b>PROCESSO</b>	<b>PROPRIETÁRIO</b>
<b>Nº</b>	<b>Nome</b>
HNP-03	Antero Neves Dias
HNP-05	António de Brito Dias
HNP-06	António Gonçalves Baptista
HNP-08	António Rodrigues Sousa
HNP-10	Carlos Fernando da Costa Neves
HNP-11	Dionísio Brás Fernandes
HNP-12	Eduardo Gonçalves Dias
HNP-14	Gracinda Neves Pereira
HNP-15	Isabel Maria Saraiva Cardoso
HNP-16	Joaquim Jorge Maximino Lopes de Figueiredo
HNP-17	Joaquim Manuel de Jesus Soares
HNP-18	Mafalda Maria Pereira das Neves
HNP-19	Vera de Matos Neves
HNP-23	Maria Licinia ferreira Fernandes
HNP-25	Maria Natália de Figueiredo Garcia
HNP-27	Maria Rosa Marques Pereira Couto
HNP-28	Máximo Lopes Riscado
HNP-31	Vitor Manuel Martins dos Santos
HNP-32	Zélio Fernando Pereira Marques
HNP-40	Maria Elisabete Matos Ferreira da Cruz
HNP-01	Adelina Maria Silva
HNP-21	Maria de Lurdes Silva Pereira Dias
HNP-22	Maria Goreti Oliveira Brás
HNP-29	Ricardo Gonçalves Gomes
HNP-39	Maria Adelaide Gonçalves Marques Ramos
HNP-41	Maria Fernanda de Campos Silva





### Informação

Cumpre-me informar que o senhor presidente da Assembleia Municipal de Tondela foi notificado pelo Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca de Coimbra, relativamente ao processo de inquérito nº1596/17.3T9VIS.

Tal notificação facultou-lhe a possibilidade, caso quisesse, de efetuar as diligências tipificadas na referida comunicação, uma vez que, segundo a titular do processo, os legais representantes do município, presidente e vice-presidente, são parte envolvida no respetivo inquérito.

No quadro dessa comunicação e se assim o entendesse, foram-lhe colocadas as seguintes questões:



- a) Constituir-se assistente e requerer abertura de instrução, caso considere que no decurso do inquérito há indícios para despoletar queixas contra algum funcionário que não os acusados;
- b) Constituir-se assistente e deduzir acusação pelos mesmos factos acusados pelo ministério publico, ou parte deles ou outros que não importem alteração substancial daqueles;
- c) Deduzir pedido de indemnização civil, caso considere que existem danos patrimoniais e ou não patrimoniais para o município.

Ora, é entendimento do senhor Presidente da Assembleia Municipal de Tondela, que tal representação compete à Câmara Municipal e não à Assembleia Municipal.

Assim, endereçou-me uma comunicação onde deu conhecimento desta situação, enquanto terceiro eleito, atualmente em exercício de funções em regime de permanência na Câmara Municipal de Tondela.

Atento à citada comunicação e às opções aí vertidas, é entendimento bastante alargado que, em cenário hipotético e académico, se porventura algum dos factos evocados na acusação viesse a ser comprovado, não deixaria o digníssimo magistrado de, ele próprio, evocar a defesa de eventuais interesses do município que estivessem em causa.

Este facto, reporta-nos para a ausência de pertinência, no que concerne aos efeitos que tal constituição de parte interessada pudesse vir a originar, além do princípio da presunção da inocência, pilar fundamental do direito português, não existindo pelo exposto, como é do conhecimento de todos, danos patrimoniais para o município.



Ademais, refira-se que os visados, em janeiro de 2019, colocaram à disposição do município, por sua livre iniciativa, e antes de qualquer acusação, as importâncias em análise neste processo.

Assim, ponderados todos os argumentos acima apresentados, é colocada esta câmara perante a eventual utilidade de intervenção no processo. Tendo presente que o Ministério Público é o garante da defesa do interesse público e da defesa da legalidade, motivo pelo qual se conclui pela desnecessidade de intervenção do município no processo.

Tondela, 13 de dezembro de 2019

